



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 076, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** (Especialização) da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no art. 16 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/4/2024,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** (Especialização), da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato sensu (CPLS)** compreendem os cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências impostas pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, por este Regulamento Geral e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato sensu** poderão ser oferecidos em regime presencial, semipresencial ou a distância, observada a legislação vigente, sendo permitida a oferta destes fora do campus universitário.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação **Lato sensu** poderão ser denominados também como cursos de Especialização, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os CPLSs, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm os seguintes objetivos:

- I- especializar e atualizar estudantes de nível superior;
- II- aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III- permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 3º Os cursos de Especialização **Lato sensu** deverão observar as seguintes prescrições:

I- matriz curricular com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas composta por componentes curriculares do tipo disciplina e/ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional;

II- duração máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo todas as suas etapas;

III- aprovação condicionada ao aproveitamento nos componentes curriculares e/ou atividades de aprendizagem; e

IV- corpo docente com titulação estabelecida na legislação vigente e neste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de cursos **in company**, a duração máxima a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser ampliada desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento jurídico do respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, DA OFERTA E DA DESATIVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º A proposta de criação de curso de Pós-graduação **Lato sensu** (Especialização) deve ser aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica (UA) responsável pela sua oferta, a qual poderá contar com o apoio de outras UAs da UFLA e, também, de instituições nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A proposta de criação de curso deve conter, no mínimo:

I- proposta de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contendo denominação do curso, modalidade de oferta, justificativa para oferta, objetivo, quantidade de vagas, tempo máximo para a integralização do curso, carga horária total, matriz curricular com a distribuição dos componentes curriculares e a respectiva designação de docentes; e

II- ato de aprovação da oferta do curso pela UA responsável.

Art. 6º A criação de CPLS está condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos acadêmicos, incluindo a aplicação de novas tecnologias educacionais e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), além de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 7º Os CPLSs, observado o disposto na legislação vigente, serão criados e autorizados por meio de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Os ajustes e as atualizações promovidos nos Projetos Pedagógicos dos CPLSs deverão ser avaliados e aprovados apenas pela Congregação da UA responsável pela oferta, que deverá encaminhar a projeto atualizado para a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG).

§ 2º Nos casos de reformulação do CPLS que compreenda alteração das características gerais do curso tais como nomenclatura, alteração do número de vagas, modificação da carga horária (parcial ou total), de modalidade de oferta, este deve ser submetido à aprovação da Congregação e posterior aprovação do CEPE.

Art. 8º Nenhum CPLS poderá ser divulgado e ofertado sem aprovação no CEPE.

Art. 9º Para ofertas de curso de Especialização pela UFLA, a PRPG publicará Edital(is) específico(s), estabelecendo normas e cronograma para submissão e seleção de propostas de cursos, nos termos deste Regulamento e da legislação.

Parágrafo único: As ofertas fomentadas e financiadas por órgãos públicos, por meio de Editais, não precisarão ser submetidas aos Editais da PRPG.

Art. 10. Cursos classificados como **in company** não precisam ser submetidos aos editais PRPG para ofertas ordinárias de CPLS no âmbito da UFLA.

§ 1º São classificados como cursos **in company** aqueles ofertados, extraordinariamente, em parcerias com empresas, órgãos públicos ou com outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou internacionais.

§ 2º Os cursos classificados como **in company** deverão ser criados mediante estabelecimento e formalização de instrumento jurídico específico e adequado para essa finalidade.

§ 3º O instrumento jurídico referido no § 2º deste artigo deve ser aprovado pela Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso.

Art. 11. A PRPG publicará os trâmites e procedimentos operacionais para a condução do processo de criação e oferta de cursos de Especialização.

Art. 12. A PRPG, com anuência da UA, poderá propor ao CEPE a desativação definitiva ou a suspensão temporária da oferta de CPLS que tenha elevado índice de evasão, padrão de qualidade inadequado e/ou que não tenha autossustentação pedagógica e econômica, conforme análise, acompanhada de relatório, realizada por esta Pró-reitoria.

Parágrafo único. As unidades proponentes de CPLS, os coordenadores e os docentes dos CPLS desativados ou que tenham a sua oferta suspensa por motivo justificado, aprovado pelo CEPE, deverão cumprir fielmente todas as atividades programadas, com vistas a concluir a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. A coordenação de cada CPLS será exercida por uma Comissão Coordenadora do Curso constituída por 3 (três) docentes do quadro permanente da UFLA em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste Regulamento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade.

§ 1º Caberá à UA, após aprovação da criação do CPLS, nomear a Comissão Coordenadora e seu Presidente entre os docentes participantes do curso, em conformidade a cada especificidade da oferta.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora do Curso deverá ser, necessariamente, docente da UFLA e o Coordenador do curso.

§ 3º Cursos classificados como **in company** ou realizados em parcerias com outras instituições nacionais ou internacionais poderão conter na sua Comissão Coordenadora membros que não sejam docentes do quadro permanente da UFLA.

Art. 14. Compete à Comissão Coordenadora do CPLS:

- I- supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CPLS;
- II- orientar e avaliar primariamente a reformulação curricular do CPLS, quando necessário;
- III- zelar pela manutenção e a melhoria contínua da qualidade do curso;
- IV- acompanhar o processo de avaliação de qualidade do CPLS, nos termos definidos pela Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**, no caso dos cursos na modalidade a distância ou semipresencial;
- V- acompanhar e monitorar a realização de ações corretivas do CPLS para prezar pela qualidade e atendimento a este Regulamento;
- VI- elaborar regulamento específico para Trabalho de Conclusão de Curso, quando este estiver disposto no PPC do CPLS, levando em consideração o disposto neste Regulamento Geral;
- VII- verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do CPLS;
- VIII- estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do CPLS;
- IX- elaborar e apresentar relatório de finalização e de execução pedagógica do curso, nos termos definidos pela PRPG;
- X - zelar pelo cumprimento de todas as atividades previstas no projeto pedagógico de curso e no calendário escolar;
- XI- coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do CPLS, em conformidade com este Regulamento e demais normativas vigentes;
- XII- elaborar o calendário acadêmico contendo também as informações administrativas pertinentes ao funcionamento do curso e divulgar nos canais oficiais da universidade; e
- XIII- Divulgar nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a oferta dos componentes curriculares.

Art. 15. É vetado ao docente do quadro permanente da UFLA a presidência simultânea em mais de uma Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. É vetado o abandono das atividades de coordenação por parte dos membros da Comissão Coordenadora de CPLS que foi desativado ou que tiver sua oferta suspensa por qualquer motivo, até que seja concluída a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 16. Compete ao presidente da Comissão Coordenadora de CPLS:

- I- convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- II- quando convocado, representar a Comissão Coordenadora em reuniões da Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**, e da UA responsável pela oferta do CPLS;
- III- executar as deliberações da Comissão Coordenadora de CPLS e o que estabelecem as normas de funcionamento do CPLS;
- IV- indicar, entre os membros da Comissão Coordenadora de CPLS, o Coordenador Adjunto;

V - verificar o cumprimento das regulamentações vigentes, incluindo este Regulamento Geral;

VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do CPLS e solicitar as correções necessárias;

VII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação de CPLS;

VIII - articular sobre o CPLS perante a unidade e outros órgãos envolvidos; e

IX - decidir sobre matérias de urgência **ad referendum** da Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. Além do voto comum nas decisões da Comissão Coordenadora, o presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 17. A matriz curricular será constituída por um conjunto de disciplinas e por outras atividades acadêmicas cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, pedagógica e profissional dos estudantes.

Parágrafo único. Cada disciplina terá um valor em créditos, sendo que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 18. A carga horária total dos cursos de Especialização deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e, no máximo, 420 (quatrocentas e vinte) horas, não sendo computado nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo sem efetiva interação no processo educacional.

Parágrafo único. A carga horária máxima constante do *caput* deste artigo poderá ser ampliada nos casos de cursos **in company** e em parcerias com instituições nacionais e internacionais, e deve estar registrada no instrumento jurídico firmado para o respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Resolução.

Art. 19. Os componentes curriculares de pós-graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFLA poderão ser aproveitadas mediante recomendação da Comissão Coordenadora do CPLS, sem que isso implique em redução de valores para o caso de cursos pagos.

§ 1º O aproveitamento de que trata o **caput** deverá ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do CPLS e as disciplinas deverão ter sido cursadas em IES credenciadas perante o Ministério da Educação.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados os componentes curriculares cujos conteúdos programáticos e a carga horária sejam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) equivalentes, inclusive quanto a sua atualidade, àqueles contidos na estrutura curricular do curso, ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º No caso de aproveitamento de componentes curriculares ofertados em cursos certificados pela UFLA, a Comissão Coordenadora poderá deliberar pelo aproveitamento de carga horária superior a 50% (cinquenta por cento) do CPLS.

§ 4º A Comissão Coordenadora do CPLS poderá, em caráter excepcional e com apresentação de justificativa, deliberar pelo aproveitamento de carga horária cursada em cursos de Aperfeiçoamento Profissional, desde que estes tenham sido

ofertados exclusivamente a candidatos diplomados em cursos de graduação de IES devidamente credenciadas.

§ 5º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior deve seguir o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 20. O corpo docente do CPLS será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes do quadro permanente da UFLA.

§ 1º Nos casos de cursos **in company** o limite estipulado no **caput** do artigo deve seguir as normativas internas e estar registrado no instrumento jurídico firmado para o respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 10º desta Resolução.

§ 2º O corpo docente dos CPLS's deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, dos quais 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação **Stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Nos casos de cursos **in company** o percentual de que trata o § 2º poderá ser de no mínimo 30% (trinta por cento), conforme legislação vigente e deve estar registrado no instrumento jurídico firmado para o respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Resolução.

§ 4º Cada docente poderá ministrar, por ano, a carga horária máxima de 120 (cento e vinte) horas, nos termos do inciso II do §1º do art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e do art. 5º do Decreto nº 11.069/2022 ou legislação substitutiva, ressalvada situação de delegar competência.

§ 5º Cada docente poderá ministrar, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por curso, cuja somatória da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto pelo § 4º deste artigo. Em caso de cursos gratuitos ofertados por meio de projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou equivalentes, em que não ocorra a remuneração de docente ou o docente seja remunerado através de bolsa, a carga horária não será utilizada no cômputo das 120 horas máximas previstas no §4º.

§ 6º A participação de estudantes dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA como substitutos, nos encontros presenciais dos CPLSs, poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando se tratar de afastamento do docente devidamente autorizado pela UFLA.

Art. 21. A participação de docentes prevista nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 22. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da PRPG, desde que sejam respeitados o plano de curso do

componente curricular e as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 23. Os docentes poderão, a critério das Comissões Coordenadoras dos CPLS e sob a orientação dos órgãos competentes da Instituição e legislação vigente, atuar nas seguintes atividades acadêmicas:

I - Professor autor de material didático: responsável pela produção de conteúdo do material didático disponibilizado aos estudantes do curso, em qualquer mídia;

II- Professor formador: responsável pelo processo de ensino-aprendizagem do conteúdo programático dos componentes curriculares e supervisão da atuação de tutores e monitores;

III- Professor orientador: responsável pelo processo de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV- Professor coordenador: responsável pela coordenação do curso; e

V- Professor coordenador de tutoria: responsável pela supervisão dos tutores de cada curso, quando o curso for ofertado na modalidade a distância.

Art. 24. Compete ao docente:

I- preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração do componente curricular sob sua responsabilidade;

II- quando se tratar de CPLS ofertado na modalidade a distância, planejar e ministrar aulas on-line e gravar videoaulas;

III- ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

IV- para os cursos ofertados na modalidade a distância, realizar formação com os tutores acerca da disciplina sob sua responsabilidade e, ainda, destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos tutores e, quando for o caso, também a estudantes matriculados no CPLS;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes no respectivo componente curricular;

VI- supervisionar o cumprimento de todas as atividades dos tutores dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos tutores no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no caso dos cursos da modalidade a distância ou semipresencial;

VII- participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso, se previsto no PPC;

VIII- cumprir fielmente a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Curso;

IX- respeitar e fazer cumprir o regulamento de cada curso, bem como as normas definidas pela Comissão Coordenadora de Curso; e

X- efetuar todos os registros e lançamentos como frequência e registro de notas dos estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro que venha substituí-lo.

Art. 25. A orientação dos estudantes nos trabalhos de conclusão de curso, quando previstos nos CPLSs, será de responsabilidade de docentes credenciados no curso para a referida finalidade.

§ 1º Poderão ser credenciados orientadores que não compõem o quadro de docentes pertencentes ao CPLS desde que aprovados pela Comissão Coordenadora do CPLS.

§ 2º Cabe à Comissão Coordenadora designar, observadas as disposições

previstas neste Regulamento Geral, um orientador para cada estudante regularmente matriculado no respectivo CPLS.

§ 3º A transferência de orientação de estudantes deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do CPLS, respeitando-se os prazos estabelecidos nos calendários de cada CPLS.

Art. 26. Compete, especificamente, ao orientador:

I- definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução de trabalho de conclusão de curso;

II- orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração de trabalho de conclusão de curso;

III- presidir a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;

IV- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

V- acompanhar o desempenho do estudante na elaboração de trabalho de conclusão de curso;

VI- propor à Comissão Coordenadora do curso medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) estudante(s) sob sua orientação; e

VII- o docente orientador poderá sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e fará o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE DE TUTORIA

Art. 27. Os CPLS ofertados na modalidade semipresencial ou a distância contarão com a participação de tutores.

Parágrafo único. Caracteriza-se como tutor o participante dos CPLSs que exerce atividades típicas de tutoria em Educação a Distância, conforme legislação em vigor e aprovados em editais específicos para atuação, no caso de cursos ofertados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 28. Para exercer as atividades de tutoria nos CPLSs é obrigatória formação acadêmica mínima em nível de especialização na área de conhecimento do curso, ou em áreas afins, ou estar cursando programas de Pós-graduação **Stricto sensu**.

Parágrafo único. A atividade de tutoria poderá ser remunerada por pagamento de bolsa ou por outra forma de remuneração, em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 29. É vedado o pagamento de bolsa de tutoria, quando esta for exercida em CPLSs pagos da UFLA, a discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA que possuírem vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, e com outras bolsas concedidas por agências de fomento, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Art. 30. Os processos seletivos para seleção de tutores serão regulados por editais específicos para este fim e serão elaborados e publicados pela UA a qual o curso está vinculado, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos CPLS, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 31. A admissão aos CPLSs dar-se-á por meio de processo seletivo, de acordo com as especificidades dos cursos oferecidos na modalidade de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 32. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências da UFLA.

Art. 33. Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora do Curso segundo critérios estabelecidos em editais específicos da PRPG destinados à seleção de estudantes.

Art. 34. A matrícula dos estudantes selecionados em cursos presenciais, semipresenciais e a distância será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), observando as determinações estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente, de acordo com os prazos fixados e instrução de matrícula específica.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 35. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um CPLS.

Art. 36. Os CPLSs poderão admitir estudantes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada e a permanência no Brasil regularizadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. Não será permitido o trancamento de componente curricular ou o trancamento geral de curso.

Art. 38. É vedada a transferência de estudantes entre cursos de pós-graduação **Lato sensu** ofertados pela UFLA.

Art. 39. Não serão admitidas matrículas como aluno especial em disciplinas

dos cursos de Especialização, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DOS ENCONTROS PRESENCIAIS E DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 40. Os cursos de Especialização ofertados de forma semipresencial e a distância devem contar com a previsão de encontro(s) presencial(is) quando da demanda do curso.

Parágrafo único. O(s) encontro(s) presencial(is) deverá(ão) constar no calendário acadêmico do curso de Especialização e deverá(ão) ser divulgado(s) amplamente aos estudantes e aos tutores do curso.

Art. 41. A participação do estudante nos encontros presenciais é obrigatória.

§ 1º Em caso de ausência no encontro presencial, o estudante deverá encaminhar justificativa da ausência para a secretaria do curso que encaminhará à Comissão Coordenadora do CPLS, que fará a análise e emitirá parecer.

§ 2º No caso de parecer desfavorável emitido pela Comissão Coordenadora do CPLS caberá recurso, que deverá ser analisado pela Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**.

§ 3º Após a análise e parecer da Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**, não caberá recurso.

§ 4º No caso da recuperação de trabalhos escolares ou justificativa de ausência em encontros presenciais, o estudante deverá preencher formulário específico para registro e controle acadêmico em até 5 (cinco) dias corridos após o final da semana de atividade ou da data do encontro presencial.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO

Art. 42. Será desligado do CPLS o discente que se enquadrar nas seguintes situações:

- I- expressa manifestação da vontade de se desligar do CPLS;
- II- incorrer em atos disciplinares previstos no Regimento Geral da UFLA e neste Regulamento, após o devido processo administrativo;
- III- descumprir o Termo de Adesão celebrado entre este e a Fundação de Apoio no caso de cursos pagos;
- IV- ser reprovado em mais de 1 (um) componente curricular do CPLS;
- V- ser reprovado por duas vezes em um mesmo componente curricular do CPLS;
- VI- não concluir o curso no tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do CPLS e neste regulamento geral; e
- VII- não acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem por mais de 90 (noventa) dias, caracterizando abandono de curso.

Parágrafo único. Os trâmites e procedimentos operacionais para a efetivação do desligamento, bem como da condução do processo administrativo citado no inciso II deste artigo, serão definidos pela PRPG em Instrução Normativa específica e na legislação vigente.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43. A verificação do rendimento escolar será feita pelo docente de componente curricular, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente e devidamente registrados no plano de curso do componente curricular.

§ 1º O rendimento de que trata o **caput** será computado respeitando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento Geral e as diretrizes impostas pelo PPC aprovado.

§ 2º O desempenho acadêmico do estudante matriculado nos componentes curriculares dos CPLSs deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definido pelos conceitos a seguir:

I- A - Aprovado - estudante aprovado no componente curricular, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos; e

II- R - Reprovado - estudante reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 3º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Será considerado reprovado nos componentes curriculares, sem direito a crédito, o estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 5º O estudante reprovado deverá repetir o componente curricular, não sendo admitida a repetição em mais de uma vez.

Art. 44. Nos casos em que seja prevista a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá ter sido aprovado em todos os componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 45. O certificado de conclusão de curso será conferido ao estudante que:

I - tenha cumprido fielmente o disposto neste Regulamento Geral, nas Resoluções e nos demais atos administrativos expedidos pelas Comissões Coordenadoras de CPLS e pela Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**;

II- tenha integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso;

III- não esteja respondendo a processo disciplinar;

IV- não possua qualquer pendência junto às Pró-reitorias e setores pertencentes às suas estruturas; e

V- não possua pendência financeira com a UFLA ou com a fundação de apoio, no caso de cursos pagos.

Art. 46. Desde que previsto em seu Projeto Pedagógico, o curso de Pós-graduação **Lato sensu** pode conferir seu Certificado de Conclusão mediante apresentação de certificados de conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento (AP), de no mínimo 180 horas, ofertados pela UFLA.

§ 1º O cumprimento do disposto no **caput** deste artigo depende de cumprimento integral do disposto no art. 45 desta Resolução.

§2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo o intervalo entre a conclusão dos cursos de Aperfeiçoamento (AP) não deve ser superior a 24 meses.

§3º Os trâmites e procedimentos operacionais necessários para o processo de solicitação, por parte do estudante, da emissão do certificado do curso de Pós-graduação **Lato sensu** nos termos deste artigo serão estabelecidos em normativa específica da DRCA para este fim.

Art. 47. A UFLA somente poderá expedir certificados aos estudantes que tenham concluído todos os critérios de avaliação estabelecidos nos artigos 44 e 45 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 48. A gestão orçamentária e financeira dos cursos de pós-graduação **Lato sensu**, a prestação de contas e a fiscalização dos contratos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira dos cursos pagos será definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os CPLSs serão coordenados e geridos pelo disposto neste Regulamento Geral, sem prejuízo de outras disposições constantes no Regimento Geral da UFLA, no Regimento Interno da PRPG e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 50. Caberá ao setor de educação a distância manifestar-se sobre os assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação **Lato sensu** a distância e semipresencial, nos limites das competências que lhe foram conferidas.

Art. 51. As Comissões Coordenadoras de CPLS deverão ajustar os PPC's ao disposto neste Regulamento Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 52. Este Regulamento não se aplica aos cursos de Especialização caracterizados como programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde, os quais serão regulamentados por Resolução específica.

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão decididos pelo CEPE, mediante proposta da PRPG.

Art. 54. Revogar a Resolução Normativa CEPE nº 043 de 22 de setembro de 2022.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 04/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246137** e o código CRC **E5CD1B69**.

Referência: Processo nº 23090.005785/2024-26

SEI nº 0246137